



O ARROCHO CONTINUA

Reposição salarial só em 2004

PÁGINA 2

Uma novela que não deixará saudades

Mandado de Injunção

Após uma tramitação marcada pelas tribulações – quatro pedidos de vistas e uma retirada de pauta – por maioria de votos, o Tribunal Pleno reconheceu a procedência da ação e concedeu segurança, colocando um ponto final na primeira capítulo dessa novela chamada Mandado de Injunção.

PÁGINA 7



As presenças dos companheiros nas sessões do Tribunal Pleno foram fundamentais, festejou a Diretoria do Sindiserj ao registrar o interesse de grande número de Servidores em acompanhar o julgamento do processo

A penúria extrema é o limite

CLÁUDIO SIQUEIRA CARVALHO

PÁGINA 15

Reivindicações aprovadas em Assembleia são entregues ao Presidente do TJ

PÁGINAS 8 E 9

Categoria aprova contas e outras importantes iniciativas da Diretoria do Sindicato

PÁGINA 3

Importante

A Diretoria do Sindiserj comunica que informações e comentários a respeito do Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Tribunal de Justiça, concedendo **aumento salarial** aos membros do Poder, assim como o Mandado de Injunção que determina a **reposição salarial** para os Servidores, serão divulgados logo que seja conhecido o acórdão do Mandado de Injunção e se tenha acesso ao projeto do TJ.

REPOSIÇÃO SALARIAL

Presidente do TJ diz que só na data base

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Pascoal Nabuco D'Ávila, em reunião com a Diretoria do Sindiserj, informou que só no próximo ano será concedido reposição salarial para os trabalhadores do Judiciário.

A justificativa usada para tal decisão é a data base, no mês de janeiro. Como este ano os Servidores e Serventuários já obtiveram 11%, referente a inflação de 2002 – embora o percentual tenha sido inferior ao da inflação do período, segundo o IPCA – então, só em janeiro próximo é que os salários serão reajustados.

O Presidente informou que na sua gestão irá cumprir rigorosamente o que determina a lei, e que no mês de setembro será elaborado Projeto de Lei, para ser encaminhado ao Poder Le-

gislativo com urgência. A partir de janeiro, a matéria entrará em vigor, seguindo a determinação do STF – Supremo Tribunal Federal, ou seja, o repasse da inflação do período anual anterior.

O Presidente do Sindiserj, Cláudio Siqueira Carvalho, sustenta que, “na verdade, o servidor público, como todo trabalhador brasileiro, há muito tempo não sabe o que é aumento salarial, travando hoje grande luta para recuperar as perdas salariais. O que não entendemos é que num estado democrático de direito, o direito do trabalhador seja tão ignorado, esquecido, desrespeitado. O que constatamos é que as perdas dos Servidores do Judiciário sergipano são incalculáveis, se não vejamos: retroativo das URV's, atualização do níveis, reposição da inflação, etc.”

TERAPIA NATURAL

Viver com equilíbrio, mesmo dentro da agitação da vida moderna, é uma tarefa primordial e exige desejo e empenho.

A TERAPIA DE FLORES, O REIKI E O TREINAMENTO PESSOAL são práticas saudáveis e naturais. São métodos simples de ajuda que restauram o equilíbrio físico, mental e emocional, gerando bem estar e qualidade de vida.

CINARA TROIAN

- * FACILITADORA DAS TERAPIAS DOS FLORES SAINT GERMAN, REIKI E PERSONAL COACH
- * GRADUADA EM ODONTOLOGIA, TERAPEUTA E PESQUISADORA DO COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO NA VISÃO HOLÍSTICA

CLÍNICA CONSULTAR

Rua Dom José Tornaz, 487 – sala 17
Fones: (79) 213.7923 e 224.6511
Aracaju (SE)

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário SINDISERJ

Filiado à FENAJUD

Rua Araújo, 104 – Centro
Fone (79) 211.7857
9977.5317

E-mail:
sindiserj@infonet.com.br
Aracaju (SE)
Cep 49010.330

PRESIDENTE

Cláudio Siqueira Carvalho

VICE-PRESIDENTE

Jairo Cardoso de Albuquerque

SECRETÁRIA GERAL

Maria de Fátima Guimarães

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Gercária de Jesus Santos

SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO SINDICAL

Zeni Batista dos Santos

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Murilo Gomes da Silva Júnior

SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA

Manoel Alves de Oliveira Filho

SUPLENTE

José Ronaldson Souza,
Rosimeire Calazans dos Santos,
Genisson da Silva Filho

CONSELHO FISCAL

José Soares dos Santos Filho,
Rosa Cristina Andrade Murad,
José do Patrocínio Moura

SUPLENTE

Maria Helena Silveira,
Antônio André Ferreira,
José Ribeiro dos Santos



DIREÇÃO

Cláudio Siqueira Carvalho
Maria de Fátima Guimarães
Jairo Cardoso de Albuquerque

CRIAÇÃO E PRODUÇÃO

Sergipe Editorial (9136-4029)

MARKETING

Geraldo Costa (231-0874)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Paulo Afonso Cardoso da Silva – DRT 677

IMPRESSÃO



214.3031

TIRAGEM

1.800 exemplares

Assembléia aprova contas

Categoria também acata várias outras iniciativas da Diretoria

Inicialmente convocada para o dia 19 de março último, mas adiada em função do julgamento do Mandado de Injunção, finalmente foi realizada no último dia 7 de abril a Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia incluiu os seguintes itens: Prestação de Contas referente ao exercício de 2002, Ratificação dos itens 01, 02 e 03 do Edital 01/2002, Plano de Lutas para 2003 e Plano de Cargos e Salários.

Com seus trabalhos dirigidos pelo Presidente Cláudio Siqueira Carvalho, auxiliado pelo Vice-Presidente Jairo Cardoso de Albuquerque, a reunião contou ainda com a participação da Assessora Jurídica do Sindiserj, a Advogada Lenieversson Menezes, que fez um relato sobre o andamento das ações judiciais impetradas pelo Sindicato.

A prestação de contas relativa ao exercício do ano passado, apresentada juntamente com parecer favorável do Conselho Fiscal, foi aprovada pela Assembléia. As pastas com os documentos, acompanhadas pelos respectivos volumes encadernados contendo os balancetes e relatórios do período, foram colocadas à disposição da base para consultas ou averiguações.

Na oportunidade, o Vice-Presidente Jairo Albuquerque destacou a preocupação dominante nas gestões lideradas por Cláudio Carvalho no tocante à contabilidade da entidade, sempre cumprindo com rigor as determinações legais e éticas no gerenciamento das suas finanças. Lembrou ainda que hoje o Sindicato dispõe de todos os documentos, além dos consequentes balancetes e relatórios, cuidado que as gestões que lhe antecede-

ram desconhecia.

Na sequência dos trabalhos, os participantes da AGE ratificaram os itens 01, 02 e 03 do edital 01/2002, em atendimento às exigências do Ministério do Trabalho para o registro do Sindicato, designando todas as categorias de trabalhadores que formam os quadros do Tribunal de Justiça de Sergipe, conforme foi estruturado o Edital 01/2003.

Em relação ao Plano de Lutas para o ano em curso, a Assembléia foi cientificada sobre o acompanhamento, nos Tribunais Superiores,

uma sede administrativa própria (veja reportagem nesta edição).

Também para este ano, está programada uma série de palestras, sendo que a primeira delas deverá focar a Reforma da Previdência, diante da sua importância para todos. A partir de um maior conhecimento do projeto e da identificação dos pontos considerados obscuros ou prejudiciais aos Servidores, o Sindicato levará as preocupações da categoria à Federação Nacional, para que, conjuntamente à outras entidades, seja realizado um trabalho no Congresso visando sensibi-

lizar os parlamentares para a correção das possíveis falhas da proposta.

No tocante ao Plano de Cargos e Salários, a Diretoria espera pela convocação do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Pascoal Nabuco, que já informou que representantes da entidade irão integrar o grupo encarregado de elaborar o novo PCS. Ainda no Plano de Lutas para 2003, o Sindicato apresentou a pauta de reivindicações que será defendida junto a alta administração do Judiciário.

A Assembléia aprovou todos os itens, dentre os quais estão reclamações de vigilantes, porteiros, distribuidores, dos Servidores lotados no Fórum Gumercindo Besa e muitas outras (ainda nesta edição, veja a posição da Presidência do TJ sobre os pleitos dos Servidores).



O Presidente do Sindiserj, Cláudio Carvalho, dirigiu os trabalhos da Assembléia Geral. Ao seu lado, o Vice-Presidente Jairo Albuquerque e a Assessora Jurídica Lenieversson Menezes

riores, em Brasília, das ações judiciais movidas em defesa dos interesses da categoria e, igualmente, sobre os novos processos, tudo muito bem detalhado pela Assessora Jurídica.

No decorrer da Assembléia, os sindicalizados foram informados sobre uma grande conquista para a categoria: a aquisição de

... hoje, o Sindicato dispõe de todos os documentos, livros, balancetes e relatórios contábeis, cuidados que as gestões anteriores desconheciam.

Sede Própria

Promessa cumprida, um sonho realizado

Uma grande e histórica conquista para a categoria, a aquisição de uma sede administrativa própria, foi anunciada pelo Presidente do Sindiserj, Cláudio Siqueira Carvalho, no decorrer da última Assembléia Geral. O imóvel fica na rua Arauá, número 168, próximo das atuais instalações do Sindiserj. Como se trata de uma casa que era voltada para fins residenciais e como suas condições também exigem cuidados, a Diretoria está providenciando a necessária reforma, inclusive contratando os serviços de um arquiteto.

—Foi uma luta muito grande, exigindo sacrifícios, como o corte de algumas despesas nos últimos oito anos — comenta o dirigente sindical, destacando que “valeu a pena enfrentar a incompreensão, as críticas e reclamações dos companheiros pela não realização de festas e confraternizações. Mas, tínhamos que evitar despesas que realmente não fossem da maior prioridade — o que não significa que tenhamos tratado os companheiros a pão e água: no último Natal, por exemplo, ofertamos um bom vinho e uma útil e prática agenda de bolso. Enfim, a compra do imóvel foi uma decisão bastante amadurecida e que se justifica, mais que isso, é acertada, diante da elevada importância que a sede própria representa sob vários aspectos”.

Continuando, o Presidente Cláudio Carvalho anunciou: “O mais breve possível, pretendemos iniciar a construção do nosso centro administrativo, que obedecerá um projeto elaborado por um Arquiteto, voltado para o aproveitamento racional e conseqüente do espaço que dispomos, de acordo com a preocupação maior de oferecermos oferecendo instalações mais confortáveis para os filiados, nas quais se incluem equipamentos da maior importância, como consultórios médico e odontológico, sala para aposentados, bi-

blioteca, auditório e outros.

O Vice-presidente Jairo Albuquerque assinala que a escolha do imóvel teve por objetivo a sua localização estratégica: no centro da cidade e próximo do Tribunal de Justiça, o que representa uma maior comodidade e economia para os Servidores, em especial aqueles que vêm do interior resolver problemas.

—Cumprimos um compromisso de campanha eleitoral — ressalta o Vice-presidente, ajuntando que “a sede administrativa aí está, nos livrando do pagamento de um pesado aluguel e onde poderemos oferecer algo mais para as bases. Vale destacar que a compra foi feita com recursos próprios e, nem por isso, deixamos de investir no prioritário, na montagem de uma estrutura eficiente, moderna e apropriada para o nosso Sindicato, destacando-se a aquisição de equipamentos de informática e suas instalações, móveis e um automóvel”.

A aquisição de uma sede administrativa própria é mais um passo em direção do objetivo de que os Servidores do Poder Judiciário contem com uma entidade de classe forte, independente e, obviamente, da mais alta representatividade. O primeiro lance nessa caminhada foi a saída da sala cedida pelo Tribunal de Justiça, cercada de mordomias e mimos, como móveis e o não pagamento de aluguel, contas de luz, telefone e água.

Lembram os atuais Diretores do Sindiserj que apesar de todas essas facilidades, a entidade não



O Presidente Cláudio Carvalho resgata um compromisso assumido com a categoria: a sede própria do Sindiserj é uma realidade

conseguiu evitar o mergulho numa profunda crise financeira, sem levar em conta que, nesse período, muito pouco ou nada fez em defesa dos direitos da categoria — aliás, quando se mexeu para tal, cuidou de cobrar um taxa.

Hoje, Diretores e Sindicalizados festejam o centro administrativo, uma realidade e não um conto de vigário como aconteceu com terreno doado pela Emurb anos atrás e que, para a construção da sede, alguns sindicalizados doaram estacas, cimento e outros materiais, que ninguém sabe onde foram parar, nem mesmo a comissão criada para apurar o desvio, que se mostrou omissa.

“Foi uma decisão acertada, diante da elevada importância que a sede própria representa sob vários aspectos”.

MANDADO DE INJUNÇÃO

Sindiserj vence a primeira batalha

Após seis semanas de expectativa, finalmente o Mandado de Injunção foi julgado, tendo o Tribunal Pleno reconhecido a procedência da ação e concedido a segurança por maioria de votos.

A matéria foi bastante discutida, para que se tenha uma idéia, foram quatro pedidos de vistas e uma retirada de pauta, ao contrário da ação semelhante dos servidores do município de Aracaju que, em apenas duas semanas, foi concedida a segurança por unanimidade de votos.

O grande questionamento foi o fato de, em 2001, através Projeto de Lei, ter sido concedido reposição para o Judiciário de 10% e, em 2002, 11%, sendo que ambos com vigência a partir do ano subsequente, na administração do

Desembargador José Antônio de Andrade Góes.

Porém, na justificativa do projeto consta uma ressalva informando um resíduo a ser pago. Diante desse fato, a maioria dos Desembargadores optaram pela procedência da ação, acompanhando o voto do Desembargador Fernando Franco.

O cálculo deverá ser feito pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), a ser aplicado a partir de 1999 a 2002, deduzido o que foi concedido anteriormente. O Acórdão foi assinado no último dia 23 de abril, aguardando-se agora sua publicação.

O Sindiserj agradece a todos que foram perseverantes e acompanharam toda tramitação do julgamento do processo, pois suas

presenças foram fundamentais.

Abaixo, informamos como se procedeu a votação:

Pela extinção: Desembargadora Marilza Maynard, Desembargadora Clara Leite, Desembargador Osório Ramos, Desembargador Gilson Góes e Desembargador Manoel Cândido.

Pela procedência: Desembargador Fernando Franco, Desembargadora Aparecida Gama, Desembargadora Josefa Paixão, Desembargador José Alves, Desembargador Antêmio Barreto, Desembargador Epaminondas Lima

Não votaram: Desembargador Pascoal Nabuco (impedido por ser o atual presidente) e Desembargador Roberto Porto (por assumir a Presidência, só votaria em caso de empate, dando o voto de minerva).

Nova administração inclui plano de saúde no cálculo da margem consignável

A nova administração do Tribunal de Justiça incluiu, para cálculo da margem consignável, o Plano de Saúde Unimed. Com isso, muitos Servidores ficaram impossibilitados de contrair empréstimos, ou utilizarem os convênios existentes no Sindiserj. Essa margem é limitada por lei em 30% do salário.

Nas administrações anteriores, o Sindiserj, junto com os Diretores do Departamento de Recursos Humanos, fizeram um acordo, através do qual foi estabelecido que ficaria de fora, para efeito de cálculo da margem consignável, o Plano de Saúde Unimed. Embora não documentado, esse entendimento vinha sendo respeitado, pois era do conhecimento geral a difícil situação dos Servidores que se utilizavam desse expediente.

O Presidente do Sindicato, Cláudio Siqueira, procurou o Diretor do Departamento Pessoal, Sr. José Martins, que informou não poder fazer nada, devido a lei não permitir. Por outro lado, assinalou que



O Presidente Cláudio Carvalho foi ao Diretor de Pessoal do TJ, José Martins, tentar a continuidade do acordo

só poderia ajudar mediante documento formal, para se resguardar de futuros problemas, prometendo entrar em contato com seu superior para tentar resolver a questão.

Entre os que vêm sendo atingidos diretamente pela medida, a única certeza é a de que se os Servidores fossem bem remunerados, dificilmente estariam se utilizando de tal expediente. Aliás, diante das sucessivas e drásticas iniciativas

de igual natureza: suspensão de horas extras, redução de gratificações, suspensão de adicional noturno dos vigilantes e, por fim, redução da margem, eles chamam a atenção para o fato de que, pelo menos, deveriam ser avisados com antecedência sobre tais tipos de decisões, para que possam se prevenir quanto ao pagamento de suas dívidas.

FARMÁCIAS

- FARMÁCIA SOUZA LTDA.**
Rua Laranjeiras, 209 - Centro
☎ 211-2017/2108 - Aracaju
- FARMÁCIA BOA SAÚDE**
Rua Rafael de Aguiar, 1240 - Pereira Lobo
☎ 211-4555 - Aracaju
- FARMÁCIA ITAJÚ LTDA.**
Av. Simeão Sobral, 972 - Santo Antônio
☎ 215-2258 - Aracaju
- FARMÁCIA RODRIGUES**
Rua Alagoas, 1327 - Siqueira Campos
☎ 241-1621 - Aracaju
- FARMÁCIA N. S. DO ROSÁRIO**
Rua do Rosário, 281 - Centro
São Cristóvão (SE) - ☎ 261-1402
- FARMÁCIA REIS DE MENDONÇA (FARMED)**
Rua Santa Catarina, 446 - Siqueira Campos
Aracaju - ☎ 241-7841
- LA BOTICÁRIA (FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO)**
Av. Barão de Maruim, 462 - Centro
Aracaju - ☎ 211-8165 / 221-5511
- FARMÁCIA MENEZES**
Rua 28ª "A", 945 - Conjunto Eduardo Gomes
São Cristóvão/SE

PLANOS DE SAÚDE

- UNIMED**
Rua N. S. do Socorro, 100 - São José
☎ 216-8787 - Aracaju
- PLAMED**
Trav. Juca Barreto, 177 - São José
☎ 214-3504 - Aracaju

- ODONTO SERV**
Praça da Bandeira, 104 - Centro
☎ 211-2145 - (falar c/ Perla)
Aracaju

LIVRARIAS

- LIVRARIA NOBEL**
R. Itabaianinha, 199 - Centro
Rua Estância, 176 - (esquina c/ Pacatuba)
☎ 214-5090/211-9222 - Aracaju
- LÁPIS E PAPEL**
LIVRARIA, PAPELARIA E PRESENTES
Pça. Olímpio Campos, 619 - Centro - ☎ 213-1270
- LIVRARIA QUESTÃO JURÍDICA**
Rua Nestor Sampaio, 154 - Ponto Novo
☎ 3042-0296 - Aracaju

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- BELA, LENIEVERSON S. DE MENEZES CORREIA** - CEL. 9971-0860

ÓTICAS E JÓIAS

- ÓTICA PONTUAL**
Rua São Cristóvão, 276 - Centro
☎ 224-7740 - Aracaju
- ÓTICA PONTO DE VISTA**
R. Santo Amaro, 216 - Centro - ☎ 224-4950
Aracaju
- ÓTICA MILLÊNIO**
Rua Campo do Brito, 314 - São José
☎ 211-3525 - Aracaju
- ÓTICA LOOK**
Rua Geru, 104-A, Centro - ☎ 231-3353
Aracaju
- ÓTICA ESPECIAL**
Av. Francisco Porto, 169 - Grageru
☎ 231-3353 - Aracaju

- M.M. JÓIAS**
R. Itabaianinha, 323 - (em frente das Américas)
Centro - ☎ 211-0948 - Aracaju

- ÓTICA SANTANA LTDA**
Av. Barão de Maruim, 575
Entre Itabaianinha e Santa Luzia - Centro
☎ 211-8427/9134-7926 - Aracaju
- ÓTICA DINIZ LTDA**
Calçada de Laranjeiras, 195 - Centro
Entre Itabaianinha e João Pessoa
☎ 222-8027/214-6141 - Aracaju

RESTAURANTES

- RESTAURANTE RANCHO GAÚCHO**
Praça Olímpio Campos, 629 - Centro
Aracaju - ☎ 214-0903
- RESTAURANTE E LANCHONETE PIMENTA DE CHEIRO LTDA.**
Rua Itabaianinha, 271 - Centro
Aracaju - ☎ 211-0379

AÇOUGUES

- AÇOUGUE E MERCEARIA SÃO LUIZ**
Rua Prof. José F. de Andrade, 3170
Coroa do Meio - ☎ 2255-1231 - Aracaju
- COWBOY FRANGOS E CARNES**
Av. Marginal, 15 - Rosa Elze - Conj. Eduardo
Gomes - ☎ 257-1753 - CEL. 9971-4453
São Cristóvão (SE)
- FRIGORÍFICO SÃO JOSÉ**
Rua Dom José Tomaz, 422 - São José
Aracaju

SUPERMERCADOS

- COMERCIAL ALLANA LTDA.**
Rua Marechal Deodoro, 112 - Centro
☎ 261-1342 - São Cristóvão (SE)
- SUPERMERCADO BEIRA RIO**
Rua das Papoulas, 118 - Conj. Beira Rio
☎ 249-1843/3304 - Inácio Barbosa
Aracaju
- SUPERMERCADO SOUZA JUNIOR**
Av. Universo, 126 - Conj. Jardim Esperança
Bairro Inácio Barbosa - ☎ 249-2155 - Aracaju
- SUPERMERCADO MARSARA LTDA.**
(ICASA ARAÚJO)
Rua "E", 257 - Conj. Eduardo Gomes
☎ 257-4310 - São Cristóvão (SE)

POSTOS

- POSTO DE LAVAGEM JAPIGUASSU**
Rua Poeta José Sales Campos, 976
Coroa do Meio - ☎ 255-1724 - Aracaju
- POSTO SÃO CARLOS (COMBUSTÍVEL)**
Av. Rio Branco, S/Nº - Centro
☎ 224.6542 - Aracaju

SALÃO DE BELEZA

- CENTRO DE BELEZA RJJ**
Praça Olímpio Campos, 619 - Loja A
Centro - ☎ 211-9302 - Aracaju
- NEILMA & SUA EQUIPE - SALÃO DE BELEZA**
Rua 7 de Setembro, 6 - Centro - ☎ 211.1947
Aracaju
- MADGE HAIR CENTER UNISEX**
Rua Estância, 858 - Centro - ☎ 224.8317
Aracaju
- CENTRO ESTÉTICO ENCONTRO DE BELEZA**
Av. Ivo do Prado, 108 (esquina c/ Maruim)
Centro - ☎ 211.7415 - Aracaju

- CENTRO DE BELEZA ELE & ELA**
Av. 7 de Setembro, 276 - Centro
☎ 224-8043/9993-0716 - Aracaju

SAPATARIAS

- CAMILLA MODAS**
Rua Geru, 206/207 - Centro
☎ 211.4935 - Aracaju
- PAULA CALÇADOS**
Rua Santa Catarina, 238 - Siqueira Campos
☎ 211-2420 - Aracaju

DIVERSOS

- DIMENSIONS - CENTRO DE LINGUAS LTDA.**
Rua Campos, 832 - São José ☎ 224-3341
Aracaju
- FLORICULTURA VALE DAS FLORES**
Rua Araújo, 156 - Centro - ☎ 211-7536
Aracaju
- JUSTUS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**
Av. Sílvia Teixeira, 1300 - s/ 109 - Grageru
☎ 217.6885 - CEL. 9971.0482 ou 9135.8670
Aracaju
- MAY'ART**
COSTURA E REFORMA DE ROUPAS EM GERAL
Rua Estância, 858 - Centro - ☎ 224-8317
- CAPITAL ELETRÔNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
Av. Desembargador Maynard, 1082 - Cirurgia
☎ 221-1652 - Aracaju
- CARVALHO INFORMÁTICA LTDA.**
Rua Maruim, 536 - Centro - ☎ 222-3515
Aracaju
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - VETOR**
Av. Augusto Franco, 4120 - Ponto Novo
☎ 217-8070 - Aracaju
- ACADEMIA TAURUS**
Rua Estância, 1020 - Centro - ☎ 214-5200
Aracaju
- MÓVEIS E AMBIENTES**
Av. Desembargador Maynard, 153
Cirurgia - ☎ 259-6503 - Aracaju
- VÔO DE TAXI LTDA.**
Rua Porto da Folha, 1385 - Siqueira Campos
☎ 214-8000 - Aracaju
- R&J CONFECÇÕES LTDA.**
Rua Acrísio Cruz, 380 - loja "B"
Bairro Salgado Filho - Aracaju
- FITOTERAPEUTA**
R. São Cristóvão, 212 - sala 1001 - 10º andar
Centro - ☎ 9993-2348 - Aracaju
- MIX DIGITAL**
TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Consultor de Vendas Quevedo
TV a cabo, antenas parabólicas e assinaturas.
Rua Boquim, 379 - loja 3 - Centro
☎ 3042-4035 / 9136-1441 Aracaju
- OFICINA DO CELULAR**
Rua Santa Luzia, 459 - Centro
☎ 211-2016 - Aracaju
- AUTO ELÉTRICA SÃO JOAQUIM LTDA.**
Trav. Engenheiro Pirro, 28
☎ 215-3468 - Aracaju
- CLIMEDI**
Av. Barão de Maruim, 570 - Centro
(entre Araújo e Santa Luzia)
☎ 211-9000/9004 - Aracaju
- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE**
Av. Mário Jorge Menezes Silva, 1350
Coroa do Meio - ☎ 255-1449/2027
Aracaju

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Governadores pediram a cobrança dos inativos

—O Presidente Lula atendeu aos pedidos de diversos governadores — a afirmativa é do Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, eximindo o Governo Federal da responsabilidade sobre inclusão, no projeto de reforma da Previdência, da contribuição dos inativos, que representa um montante de R\$ 1,9 bilhão ao ano.

Segundo matéria da Agência Estado publicada pela Gazeta de Sergipe, o Governo espera que o Congresso Nacional aprove a proposta num prazo de três a cinco meses e que as reações contrárias não passem de um fenômeno natural, ou, no dizer do Ministro: “São típicas da primeira semana de discussão”.

Berzoini declarou sentir um clima favorável para a aprovação das reformas, pois entende que “os parlamentares se sensibilizam com o argumento de que o objetivo principal é melhorar o manejo do Orçamento da União”. A seguir, o conteúdo da citada reportagem:

O PEDIDO

A contribuição dos inativos não era “tão fundamental” no projeto original da reforma da Previdência. Mas a inclusão desse ponto foi um pedido dos governadores que se reuniram com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para fechar consenso em torno das mudanças fundamentais para o Brasil.

CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS

Sobre os pontos mais polêmicos da proposta, como a taxação dos Servidores inativos, o Ministro da Previdência insistiu que não fere o direito adquirido: “É uma lógica contributiva não de redução do benefício” disse ele.

Ao propor que a contribuição incida apenas sobre o que exceder de R\$ 1.058, Berzoini explicou que a intenção foi beneficiar as menores aposentadorias, já que a

imensa maioria da população ganha menos que esse valor.

Ele também esclareceu que a alíquota de 11% de contribuição dos Servidores Públicos se aplicará tanto para aposentados quanto pensionistas. Segundo Berzoini, um aumento do limite de isenção dos R\$ 1.058 para R\$ 2.400, imporá à União uma perda de arrecadação de R\$ 600 milhões ao ano.

TETO DE 70%

Quanto ao teto de 70% para as pensões dos Servidores Públicos, o Ministro esclareceu que não se aplicará aos atuais pensionistas: “Não vale para os atuais porque afrontaria o direito adquirido. De acordo com o Ministro, essa mudança de regras estabelece novas condições para os futuros pensionistas. O Servidor Público que está na ativa e gerar uma pensão futura, explicou, seguirá esse teto de 70%.

OS MILITARES

Sobre os militares, Berzoini comentou que poucos brasileiros sabem que eles já contribuem para a Previdência Social com uma alíquota de 7,5%. No entanto, o Ministério da Previdência tem estudos sobre essa contribuição e não descarta mudanças nas regras, visando uma melhor perspectiva do financiamento do sistema.

TETO UNIFICADO

A elevação do teto unificado para o valor das aposentadorias dos setores públicos e privados, para R\$ 2.400, conforme prevê a proposta de reforma da Previdência, reduzirá o custo do INSS do atual R\$ 1 bilhão para R\$ 400 milhões no início da adoção do novo sistema.

De acordo com o Ministro, haverá um aumento de arrecadação à medida que o novo teto abrangerá uma nova faixa salarial no financiamento do sistema. No médio prazo, com o novo sistema gerando benefícios maiores, Berzoini explicou que haverá uma convergência da curva do impacto do financiamento e da curva dos benefícios. Daqui a 12 ou 13 anos, o custo do INSS subirá, atingindo um valor estimado em R\$ 1,2 bilhão.

IMPACTO

O impacto da reforma da previdenciária sobre as contas da União será de aproximadamente R\$ 56 bilhões nos próximos 30 anos, incluindo nesse cálculo a atual isenção de até R\$ 1.058. Ao longo dos primeiros três anos, entre 2004 e 2006, o Ministro Ricardo Berzoini estima que a melhoria no fluxo do financiamento da Previdência do setor público ficará entre R\$ 10 bilhões a R\$ 12 bilhões, já que outros fatores entrem em consideração.

INCLUSÃO DOS QUE ESTÃO DE FORA

O Ministro admite que a reforma da Previdência proposta pelo Governo Lula não elimina o desequilíbrio das contas no “curtíssimo prazo”, mas permite um fluxo mais adequado no médio prazo. Segundo ele, as mudanças atacam de forma objetiva os principais problemas “da sustentabilidade e da justiça previdenciária” no País. Berzoini acredita que a reforma permitirá a abertura do caminho para a inclusão de 40 milhões de brasileiros que fazem parte da população economicamente ativa, mas que estão fora do sistema de seguridade social.

Ministro Ricardo Berzoini, sobre as manifestações contrárias à proposta de reforma:
“São típicas da primeira semana de discussão”.

Pauta de reivindicações é entregue ao presidente do TJ

Na qualidade de representantes dos trabalhadores do Tribunal de Justiça, o Presidente e o Vice do Sindiserj, respectivamente, Cláudio Siqueira Carvalho e Jairo Cardoso de Albuquerque, tiveram uma audiência com o Presidente do Judiciário, Desembargador Pascoal Nabuco D'Ávila, quando foi

entregue uma pauta com as principais reivindicações apresentadas pelos Servidores e Serventuários e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do último dia 7 de abril. A seguir, as reclamações apresentadas e a posição do Presidente do TJ sobre cada pleito.

As reivindicações

As respostas do Presidente do TJ

Geral

- | | |
|---|--|
| ◆ Realização de concurso público; | ◆ Ainda este ano, será realizado um concurso público, inicialmente para Oficial de Justiça e Escrivão, podendo ser abrangente a outros cargos; |
| ◆ Publicação de editais de remoção e promoção; | ◆ Determinou que todas as vagas existentes sejam publicadas; |
| ◆ Atuação do Serviço Social junto aos Servidores vinculados ao Departamento de Recursos Humanos; | ◆ Irá estudar o assunto, que considera importante para o Poder; |
| ◆ Convênio com faculdades ou universidades; | ◆ Irá analisar a possibilidade – o Sindicato adiantou que manteve contatos informais com uma faculdade, tendo a mesma demonstrado interesse na parceria; |
| ◆ Resolução aprovada e não executada que concede 40% de complemento ao titular do plano de saúde; | ◆ Tem conhecimento do assunto e irá analisá-lo; |
| ◆ Ampliação do atendimento do Demo – Departamento Médico e Odontológico; | ◆ Já foram contratados quatro profissionais da saúde para o Centro Médico do anexo do Tribunal de Justiça que, em breve, estará em funcionamento; |
| ◆ Recolhimento das motos das Comarcas do interior; | ◆ As motos foram recolhidas para que se possa fazer uma revisão mecânica e a verificação da sua situação junto ao Detran. Depois, analisado caso a caso, serão devolvidas aquelas que realmente sejam necessárias; |
| ◆ Retenção das custas processuais dos Avaliadores e Distribuidores; | |
| ◆ Gratificação de produtividade: incluir para efeito de férias e licença médica; | ◆ Não tem como atender, por não ser legal. Sobre o caso da Assembleia Legislativa, disse que não cabe comentar o que se passa na esfera de um outro Poder. |
| ◆ Depositário, Avaliador, Distribuidor, Síndico, Porteiro dos Auditórios; | ◆ Considera os primos pobres da Justiça. Pretende encontrar uma solução para a situação, que poderá ser através do Plano de Cargos e Salários. |

Sindiserj

- | | |
|--|------------------------------------|
| ◆ Determinar ao Departamento Pessoal que informe ao Sindiserj as exonerações, licenças ou afastamento para tratamento de saúde, pagas pelo INSS, como também devolução de Servidores requisitados filiados ao Sindicato; | ◆ Promete autorizar sem problemas; |
| ◆ Margem consignável: não considerar o plano de saúde Unimed | ◆ Vai analisar o caso. |

Fórum Gumersindo Bessa

- ◆ Transporte coletivo;
- ◆ Restaurante;
- ◆ Criação de gratificação específica para os Cartórios nas Varas Cíveis;
- ◆ Verificar a aplicação da Lei Complementar estadual 22/95, que criou o teto salarial de R\$ 600,00.
- ◆ Irá manter contato com a SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, para solicitar a circulação de ônibus na área do Centro Administrativo;
- ◆ Tem interesse no funcionamento do restaurante, porém, os interessados pela exploração do negócio questionam o fluxo de usuários, uma vez que o expediente tem início às 12 horas. Sugere, a princípio, a instalação de uma lanchonete.
- ◆ Informou que estarão sendo implantadas três novas Varas Cíveis modelos, com tecnologia de ponta, em caráter experimental, para avaliar as reais condições de funcionamento das atuais. Concluído esse estudo, será feito um diagnóstico da situação. Nesse caso, o bom senso recomenda dar o tempo necessário para o andamento do processo.
- ◆ Não tem conhecimento dessa situação. Prometeu verificar para depois se pronunciar.

Motoristas

- ◆ Reajuste do vale refeição;
- ◆ Pagamento das diárias referentes ao mês de dezembro de 2002;
- ◆ Unificação do percentual da representação de gabinete;
- ◆ Redução da representação de gabinete dos motoristas da Justiça Volante.
- ◆ O sistema já opera com cartão magnético contendo o valor integral correspondente. Irá fazer um estudo para alteração do valor;
- ◆ Serão pagas, porém, antes será realizada uma análise caso a caso;
- ◆ A unificação não é possível, pois trabalham com graus hierárquicos diferentes;
- ◆ O caso específico da Justiça Volante será analisado de forma diferenciada, em virtude da exposição dos problemas, sendo enfatizada a jornada de trabalho de domingo a domingo. O Presidente ressaltou que não tinha conhecimento do fato.

Vigilantes Judiciários

- ◆ Os vigilantes Judiciários são escalados, pelo menos, duas vezes mês, para cumprirem plantões nos finais de semana, sendo constatado os seguintes problemas:
 - que se deslocar, pagando passagem de ônibus para pegá-los;
 - não é fornecido vale transporte;
 - não são pagas as horas extras, nem outro tipo de compensação
 - o não comparecimento é passível de suspensão e desconto no salário.
- ◆ Portões de acesso:
 - todos são manuais;
 - os chamados cancelas são bastante pesados, operados na parte externa das guaritas, expondo os profissionais ao sol e à chuva;
 - o manuseio tem causado problemas de coluna nos operadores;
 - redução da representação de gabinete dos motoristas da Justiça Volante.
- ◆ Após ser informado sobre a situação e do requerimento feito no ano passado, para a criação de normas que regulem a vida funcional desses profissionais, o Presidente pediu um tempo para analisar a questão;
- ◆ O funcionamento dos portões de acesso serão revistos

Decisão judicial beneficia Servidores municipais de Aracaju

RELATÓRIO – O Sepuma promove o presente Mandado de Injunção contra o Prefeito Municipal de Aracaju e Município de Aracaju. O Impetrante requer, em síntese, um provimento jurisdicional de natureza constitutiva que satisfaça o direito dos substitutos, inviabilizado há mais de cinco anos pela falta de norma regulamentadora de iniciativa privada da Autoridade Impetrada. Pugna pela revisão de seus vencimentos, observados os índices e os períodos especificados nas folhas 20/21. As folhas 188/225 e 312/348, as autoridades coatoras prestam as informações. Com vistas ao Ministério Público, o douto Procurador de Justiça opinou pela concessão parcial da ordem almejada. É o relatório.

EMENTA – Mandado de Injunção. Omissão inconstitucional do Prefeito Municipal de Aracaju. Incisos X e XV do artigo 37 da Constituição Federal. Preliminares rejeitadas. Concessão do Writ. – Aplicação imediata do instituto do mandado de injunção conferindo-lhe, quanto ao procedimento, tratamento idêntico ao dispensado ao mandado de segurança, conforme decisão unânime do STF no MI nº 107/DF, do qual foi relator o Ministro Moreira Alves, acórdão publicado no DJU de 02/08/91 e na RTJ nº 133, p. 11. – O objeto da ação de injunção não é substituir a norma regulamentadora não editada, mas assegurar aos autores da ação a efetividade do direito conferido pela Constituição e inviabilizado pela omissão inconstitucional. A decisão que julga mandado de injunção tem, portanto, natureza mandamental e não declaratória. – A revisão anual de vencimentos contemplada no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, não se confunde com aumento de vencimentos, pois traduz mera recomposição material do seu valor originário corroído pela inflação. – O princípio da irredutibilidade de vencimentos consagrado no inciso XV, do artigo 37, da Constituição Federal, a todos vincula, ante a inconfundível redação do caput deste dispositivo constitucional de dicção expressa e imperativa aplicável à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e haverá de ser observado e cumprido sob a perspectiva de uma ética material de valores voltada para a intangibilidade do princípio da

dignidade da pessoa humana, consagrado no inciso III, do art. 1º, e da concretização dos objetivos fundamentais da República proclamados no inciso I, do art. 3º, da Carta Magna. – A Lei de Responsabilidade Fiscal não constitui óbice à aplicação do inciso X, do art. 37 da Carta Política, por decorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de imperativo constitucional, com força obrigatória e validade superior, hierarquizando-se sobre qualquer lei. – Procedência do pedido, com a consequente expedição do mandado de injunção. Por unanimidade.

CONCLUSÃO – Vistos, examinados e discutidos estes autos, acordam, os Membros do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, à unanimidade, conceder o mandado de injunção.

VOTO – Das Preliminares A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município, entendendo-a improcedente, uma vez que a eventual concessão do mandamus acarretará dispêndios financeiros a serem suportados pelo Município, afetando sua área de interesse. Assim, rejeito-a por descabida. Examinando a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. A meu ver, questão que se põe como de extrema relevância é o definir-se a irredutibilidade de vencimentos como direito fundamental ou não, para o fim de estabelecer-se a conexão entre o objeto da pretensão deduzida e o cânone insculpido no § 1º, do art. 5º, da Carta. O inciso XV, do seu artigo 37, constitui uma blindagem protetora da absoluta integridade material dos vencimentos e dos subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos, vinculando todos os entes políticos da República. É que, vencimentos e subsídios, tal como salários, (art. 7º, VI, da CF), todos direitos sociais, inscrevem-se como elementos conformadores do princípio fundamental do Estado brasileiro, contemplado no inciso III do art. 1º, da Lei Maior: o princípio da dignidade da pessoa humana. Lapidar, nesse sentido, o magistério de Paulo Bonavides: "Não há distinção de grau nem de valor entre os direitos sociais e os direitos individuais. No que tange à liberdade, ambas as modalidades são elementos de um bem maior já preterido, sem o qual tampouco se torna efetiva a proteção constitucional. Estamos, aqui, na presen-

ça do mais alto valor incorporado à Constituição como fórmula universal de um novo Estado Social de Direito. É por essa ótica da dignidade da pessoa humana que se guia a diligência interpretativa das presentes reflexões. Garantias sociais são, no melhor sentido, garantias individuais, garantias do indivíduo em sua projeção moral de ente representativo do gênero humano, compêndio da personalidade, onde se congregam os componentes éticos superiores mediante os quais a razão qualifica o homem no distrito da liberdade, trazendo-lhe uma circunferência de livre-arbitrio que é o espaço de sua vivência existencial". Demais, uma linha de eticidade vincula os direitos sociais ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o qual lhe serve de hermenêutica. Urge, por conseguinte, interpretar os direitos sociais de um modo que se lhes reconheça o mesmo quadro de proteção e garantia aberto pelo constituinte em favor do conteúdo material do § 4º do art. 60, ao qual eles pertencem pela universalidade mesma da expressão direitos e garantias individuais". (In Curso de Direito Constitucional, p. 595, Malheiros Editores, 7ª Edição, 2ª tiragem, 1998). Assim, também, entendendo, concluo que a irredutibilidade de vencimentos e de salários está enquadrada nas garantias e direitos fundamentais reconhecidos pela supremacia da Constituição, sabendo-se que o rol desses direitos e garantias elencados no art. 5º não é exaustivo, bastando, para chegar-se a esta conclusão, lançar um olhar no § 2º desse mesmo dispositivo constitucional, orientador da hermenêutica exigida, em tais casos, pela Constituição. A postulação, portanto, sob esse aspecto, resta embasada até em demasia, já que suficiente a existência de mero direito constitucionalmente assegurado, ainda que não fundamental, mas com viabilidade de ser materializado, carente de norma regulamentadora, para autorizar o manejo do remédio heróico adotado. É verdade que, por lastimável lapso, a Constituição do Estado de Sergipe omitiu o disposto sobre a irredutibilidade de vencimentos, cuidando apenas da irredutibilidade do salário, no inciso II do seu art. 29. Essa eiva, todavia, não libera o Estado de Sergipe nem qualquer outro ente federativo, da

(CONTINUA)

Decisão judicial beneficia Servidores municipais de Aracaju

(CONTINUAÇÃO)

observância da intangibilidade da integridade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos. A uma, porque, como já dito acima, a disposição contida no inciso XV, do artigo 37, da Constituição Federal, para além de encerrar direito fundamental do indivíduo funcionário ou empregado (art. 7º, VI, CF), vincula todos os entes, políticos ou não, de qualquer esfera de jurisdição no território nacional, ante o imperativo expresso no caput do art. 37, aplicável à "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (verbis). A duas, porque a norma regulamentadora de que trata, é a norma indispensável à viabilização do direito deferido na Constituição, pouco importando seja a iniciativa da edição dessa norma atribuída a um Poder em qualquer esfera pública ou, até mesmo, a um órgão incumbido de implementar ato administrativo com o mesmo designio. Trata-se, assim, de providência direcionada ao interesse de quem dela carece para exercer um direito conferido pela Constituição. A situação, quanto à omissão inconstitucional, identifica-se perfeitamente com a prevista na Ação Direta de inconstitucionalidade nº 2.517-1, ajuizada no Supremo Tribunal Federal pelo Partido Social Liberal, na qual figura como requerido o Governador do Estado de Sergipe. Nessa ação, da qual foi relator o Ministro Ilmar Galvão, o STF, por unanimidade, julgou-a procedente, nos termos da Ementa a seguir transcrita: "Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. ART. 37, X, da Constituição Federal. (Redação da EC Nº 19, de 04 de junho 1998). Estado de Sergipe. Norma constitucional que impõe ao Governador do Estado de Sergipe o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, §1º, II, a, da Carta da República. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrati-

va do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, de aplicação, no caso, da norma do art. 103, §2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação. (publicado no D.J. de 22/03/2002). Essa decisão inspirou-se nas conclusões a que chegou a Suprema Corte na ADIn nº 766-1/RJ, de que foi relator o Ministro Sepúlveda Pertence, na ADIn nº 2061-7/DF, relatada pelo Ministro Ilmar Galvão, e na ADIn nº 2115-0/RS, relator o Ministro Ilmar Galvão. Trata-se, assim, de regulamentação concreta direcionada ao interesse de quem dela carece para exercer um direito conferido pela Constituição. Intuo, sob essa perspectiva, ser judicosa e percuente a assertiva da possibilidade de multiplicidade de normas regulamentadoras concretas, dirigida cada uma delas para a situação que incidir. Norma regulamentadora, como bem assinala José Afonso da Silva, "... é, assim, toda medida para tornar efetiva norma constitucional, bem o diz o art. 103, §2º. Nesses casos, a aplicabilidade da norma fica dependente da elaboração da lei ou de outra providência regulamentadora (in Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 450, Malheiros Editores, 17ª Edição, 2000)". Em assim sendo, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Quanto a não configuração da substituição processual, basta uma mirada nos artigos 8º, III; 5º, LXX, b, da CF, e artigo 6º, do CPC, para concluir-se pela legitimidade ativa do Sindicato impetrante. Rejeito, também, esta preliminar. Do mérito O mandado de injunção reporta-se à revisão de remuneração de que trata o art. 37, X, da CF, irradiando-se para a situação concretizada neste mandamus, configurando-se a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a iniciativa de lei específica pertinente à revisão de vencimentos dos servidores municipais. Do exame da prova coligida nos autos evidencia-se a omissão do Prefeito Municipal, quanto à iniciativa referenciada. Este, aliás, não a nega em suas informações. Cuida-se, pois, de omissão inconstitucional, ensejadora de providências adotáveis pelas partes consideradas prejudicadas, consistentes em: a) ajuizamento de mandado de injunção; b) representação ao órgão competente do Ministério Público para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão, tal como previsto no art. 103, VI, da Cons-

tituição Federal, conjugado com o art. 108, III, da Constituição Estadual; A cada uma dessas duas providências corresponde instituto jurídico diverso e inconfundível, seja quanto à natureza jurídica, quanto aos fins, aos seus efeitos, e à legitimidade ativa para a sua utilização. Como observa o Ministro Carlos Velloso: "a ação direta de inconstitucionalidade tem por escopo a defesa da ordem jurídica; já o mandado de injunção tem por finalidade proteger direito subjetivo constitucional, direito ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania, e à cidadania". (In MI nº 232, do qual foi relator o ministro Moreira Alves). O processo em julgamento versa sobre mandado de injunção. Seu escopo, portanto, outro não é, senão o de assegurar às partes prejudicadas com a omissão o direito que elas teriam se a norma regulamentadora do direito constitucional enunciado houvesse sido implementada. Não visa, pois, a injunção, substituir a norma regulamentadora não implementada, como equivocadamente chegaram a pensar alguns. Tanto assim é, que os efeitos do provimento injuncional alcançam apenas as partes envolvidas no processo, identificando-se, neste ponto e nos seus efeitos, com o mandado de segurança. A decisão na ação de inconstitucionalidade por omissão é que produz efeitos erga omnes. Não há, pois, falar-se, em sede de mandado de injunção, na violação ao princípio da separação de poderes, posto que o provimento injuncional cuidando do caso concreto e não de hipótese abstrata; voltado para situação específica e não genérica, elide a possibilidade de confundir-se com lei, esta sim, regendo abstratamente e para o geral. Penso como o Ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentado, Célio Borja, em lúcido voto no M.I. nº 232-1/RJ, julgado em 02/08/91, publicado no DJU de 27.3.92, do qual foi relator o Ministro Moreira Alves: "A falta de norma regulamentadora está, pois, impedindo que ela, titular de direito já assegurado, tenha o que a Constituição lhe concede. Manda o inciso LXXI do art. 5º, da Constituição, que se viabilize o exercício desse direito, mediante injunção ou ordem, que é medida tipicamente judicial, não ato legislativo ou administrativo. Em trabalho recente recorri à doutrina inglesa do precedente para explicar como uma decisão entre partes converte-se em matriz de solução de casos semelhantes. E que, mesmo fora da Inglaterra, "c'est donc par voir d'analogie que se comble les lacunes (SAVIGNY, Traité de Droit Romain, Paris, 1840, t.I., pgs 283/284). Na sua conclusão, o voto do

(CONTINUA)

Decisão judicial beneficia Servidores municipais de Aracaju

(CONTINUAÇÃO)

Ministro Marco Aurélio segue tal orientação, razão pela qual o acompanho, com a vênha dos que dissitem". E o Ministro Marco Aurélio, sensível ao imperativo constitucional, no mesmo M.I. nº 232-1/RJ, assim se pronunciou: "Inegavelmente, defrontamos, agora, com um mandado de injunção e não com a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, porque, se assim não fosse, teríamos concluído, diante do que se contém no art. 103 da Constituição Federal, pela ilegitimidade ad causam do Impetrante. Indaga-se: assentada esta premissa, segundo a qual o provimento no mandado de injunção há de ser um provimento delimitado subjetivamente, podemos caminhar no sentido da prolação de uma sentença meramente declaratória quanto à omissão do Congresso? A meu ver, não! A omissão é premissa do provimento judicial, mas esse provimento, a meu ver, deve alcançar o desiderato previsto no tocante ao próprio instituto do mandado de injunção; deve viabilizar o exercício, em si, do direito, porque senão de mandado de injunção não se tratará, no caso, nem, tampouco, de uma sentença harmônica com esse instituto, mas de uma sentença pertinente à ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Veja V. Exa., a Corte caminha no sentido de emprestar à solução do remédio legal a mesma prevista para a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, olvidando que esta tem partes legítimas de forma exaustiva no próprio texto constitucional, olvidando, data vênha, que esta providência desaguará em uma solução, se o Congresso atinar para a deliberação da Corte e a agasalhar — parece que não o fez em caso precedente, tanto assim que há uma reclamação já apresentada, de natureza abstrata, beneficiando e tornando exercitável o direito previsto no art. 195, §7º, não apenas em relação à Impetrante, mas em relação a todas aquelas entidades beneficentes de assistência social que se enquadrem no que vier a ser definido pela lei sancionada futuramente. Há, aí, a meu ver, até um conflito que obstaculiza a solução que se pretende dar a esses mandados de injunção impetrados em Corte. Repito: sob a minha ótica, o mandado de injunção tem, no tocante ao provimento judicial, efeitos concretos, beneficiando apenas a parte envolvida, a Impetrante. No caso, a prevalecer o precedente da Corte,

quanto à mera comunicação ao Congresso Nacional, vindo à baila um diploma legal provocado pela nossa decisão, haverá um alcance ilimitado quanto às partes envolvidas no mandado de injunção. Creio que mais cedo ou mais tarde, com a devida vênha, teremos que caminhar para o empréstimo do verdadeiro alcance que, a meu ver, tem o inciso LXXI do art. 5º da norma constitucional, que outro não é senão tornar efetivo um direito previsto na Carta.

Peço vênha para, no caso, entender que o mandado de injunção tem um desfecho concreto, não implica simplesmente em uma vitória de Pirro para o Impetrante. O mandado de injunção deve viabilizar o exercício do direito previsto na Carta. Com isso concluo pelo acolhimento do pedido e estabeleço os requisitos que poderão vir a ser substituídos por uma outra legislação específica, tomando de empréstimo o que se contém no CTN quanto à imunidade relativa aos tributos e que beneficia as entidades mencionadas no §7º do art. 195 da Carta." A mesma linha de raciocínio é seguida pelo Ministro Carlos Velloso, que assim se manifestou em seu voto, no mesmo processo: "Sei que esta Egrégia Corte tem entendido que com o mandado de injunção obtém-se o mesmo que se obtém através de ação direta de inconstitucionalidade. Vale dizer, procedente a ação de mandado de injunção, simplesmente dá-se ciência ao órgão incumbido de elaborar a norma regulamentadora de que está ele omissa. Divirjo, data vênha, desse entendimento, que esvazia, por completo, a nova garantia constitucional. A diferença entre mandado de injunção e ação de inconstitucionalidade por omissão, lembrei no trabalho que escrevi a respeito e que está linhas atrás mencionado, está justamente nisto: na ação de inconstitucionalidade por omissão, que se inscreve no contencioso jurisdicional genérico, de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a matéria é versada apenas em abstrato e, declarada a inconstitucionalidade por omissão, será dada ciência ao Poder competente para a adoção de providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias (CF, art. 103, §2º). No mandado de injunção, reconhecendo o juiz ou tribunal, em concreto, que o direito que a Constituição concede é

ineficaz ou inviável em razão da ausência de norma infraconstitucional, fará ele, juiz ou tribunal, por força do próprio mandado de injunção, a integração do direito à ordem jurídica, assim tornando-o eficaz e exercitável (CF, art. 5º, LXXI). O inciso LXXI do art. 5º parece-me claro quando estabelece que a concessão de mandado de injunção importa viabilizar o exercício de direito e liberdade constitucional ou de prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania. A disposição inscrita, a seu turno, no §2º do art. 103 é noutro sentido: a procedência da ação para tornar efetiva norma constitucional resulta, simplesmente, no dar ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias. A diferença se explica: é que a ação direta de inconstitucionalidade tem por escopo a defesa da ordem jurídica. Já o mandado de injunção tem por finalidade proteger direito subjetivo constitucional, direito individual ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania. A ordem jurídica, objeto da ação direta, tem caráter abstrato; a defesa do direito individual, entretanto, faz-se em concreto. E se o constituinte simplesmente estabeleceu, no art. 103, §2º, que, declarada a inconstitucionalidade por omissão, seria apenas dada ciência ao órgão competente, assim procedeu porque criou ele, na mesma Carta, o instituto do mandado de injunção, que, em concreto, preencheria o vazio que resulta da decisão despida de sanção, que é a decisão proferida na ação direta (CF, art. 103, §2º)". A orientação doutrinária do constitucionalista José Afonso da Silva harmoniza-se com esse entendimento. "O mandado de injunção tem, portanto, por finalidade realizar concretamente em favor do impetrante o direito, liberdade ou prerrogativa, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o seu exercício. Não visa obter a regulamentação prevista na norma constitucional. Não é função do mandado de injunção pedir a expedição de norma regulamentadora, pois ele não é sucedâneo da ação de inconstitucionalidade por omissão (art. 103, §2º). É equivocada, portanto, data vênha, a tese daqueles que acham que o julgamento do mandado de injunção visa a expedição da norma regulamentadora do dispositivo constitucional dependente de regulamentação dando a esse remédio o mesmo objeto da ação de inconstitucionalidade por omissão.

A tese é errônea e absurda porque: 1) não tem sentido a existência de dois

(CONTINUA)

Decisão judicial beneficia Servidores municipais de Aracaju

(CONTINUAÇÃO)

institutos com o mesmo objetivo e, no caso, de efeito duvidoso, porque o legislador não fica obrigado a legislar; 2) o constituinte, em várias oportunidades na elaboração constitucional, negou ao cidadão legitimidade para a ação de inconstitucionalidade por que teria ele que fazê-lo por vias transversas? 3) absurda mormente porque o impetrante do mandado de injunção, para satisfazer seu direito (que o moveu a recorrer ao Judiciário), precisaria percorrer duas vias: uma, a do mandado de injunção, para obter a regulamentação que poderia não vir, especialmente se ela dependesse de lei, pois o Legislativo não pode ser constrangido a legislar; admitindo que obtenha a regulamentação, que será genérica, impessoal, abstrata, vale dizer, por si não satisfatória do direito concreto; a segunda via é que, obtida a regulamentação, teria ainda que reivindicar sua aplicação em seu favor, que, em sendo negado, o levaria outra vez ao Judiciário para concretizar seu interesse, agora por outra ação porque o mandado de injunção não caberia. Enfim, o conteúdo da decisão consiste na outorga direta do direito reclamado" (ob. cit. pp. 450/451). A propósito, preleciona o professor Carlos Augusto Alcântara Machado: "Comungamos da posição concretista individual, encampada também pelo Ministro Marco Aurélio quando afirma, com propriedade que: 'o mandado de injunção foi inserido no rol das garantias fundamentais como meio viabilizador dos direitos constantes da Carta e que dependem de regulamentação. A solução implementada, parecendo-nos, tem o objetivo de proteção do direito do impetrante, como deseja a Constituição. E como observa Celso Graciano Barbi, a função tradicional da decisão judicial é exatamente resolver o caso concreto levado ao Poder Judiciário. Certificando o direito, implementando o direito, o magistrado deverá prolatar uma decisão com caráter constitutivo, 'criando uma situação jurídica que antes da decisão não existia'. E, em geral, essa é a missão do magistrado. (In Mandado de Injunção - Um Instrumento de Efetividade da Constituição, p. 133, Atlas, 1ª Edição, 1999)". Indubitavelmente, por tudo quanto aqui analisado, o remedium iuris ministrado pelo Impetrante para efetivar o direito dos representados é o apropriado e, por isso mesmo, rejeitei a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Como já dito ante-

riormente, a omissão do Chefe do Executivo Municipal quanto à iniciativa de lei que tornaria efetivo o dispositivo constitucional donde promana o imperativo da revisão anual de vencimentos resultou em prejuízo concreto para os autores desta ação. Mas não cabe ao Judiciário fixar prazo ao Poder responsável pela omissão, porque se assim o fizesse, estaria invadindo a sua esfera de competência, restando configurado o acinte ao princípio constitucional da separação de poderes. Por isso que, nos casos da ação de inconstitucionalidade por omissão, só quando esta dimanar de órgão administrativo a este se fixará prazo de trinta dias para suprir a omissão e quando esta for de Poder a este apenas se dará ciência da declaração de inconstitucionalidade para a adoção das medidas necessárias" (art. 103, §2º, CF). Ademais, como aqui demonstrado, o mandado de injunção, como garantia constitucional que é, colima apenas assegurar às partes prejudicadas pela omissão e figurantes no pólo ativo da postulação o direito que teriam ao seu dispor se implementada houvesse sido a norma regulamentadora. Trata-se, pois, de direitos fundamentais e, em situações como tais, como assinala Ingo Wolfgang Sarlet: "hoje não há mais falar-se em direitos fundamentais na medida da lei, mas sim, em leis apenas na medida de direitos fundamentais, o que de acordo com Gomes Canotilho traduz de forma plástica a mutação operada nas relações entre a lei e os direitos fundamentais. De pronto, verifica-se que a vinculação dos direitos fundamentais significa para o legislador uma limitação material de sua liberdade de conformação no âmbito de sua atividade regulamentadora e concretizadora. Para além disso, a norma contida no art. 5º, §1º, da Constituição Federal reza, a toda evidência, uma limitação das possibilidades e intervenção restritiva do legislador no âmbito de proteção dos direitos fundamentais. Se por um lado, apenas o legislador se encontra autorizado a estabelecer restrições aos direitos fundamentais, por outro, ele próprio encontra-se vinculado a eles, podendo mesmo afirmar-se que o art. 5º, §1º, da Constituição Federal, traz em seu bojo, uma inequívoca proibição de leis contrárias aos direitos fundamentais, gerando a sindicabilidade não apenas do ato de edição normativa, mas também de seu resultado, ati-

vidade, por ser esta atribuída à Jurisdição Constitucional. Isto significa, em última ratio, que a lei não pode definir autonomamente (isto é, de forma independente da Constituição), o conteúdo dos direitos fundamentais, o qual, pelo contrário, deverá ser extraído exclusivamente das próprias normas constitucionais que os consagraram" (in A Eficácia dos Direitos Fundamentais, pg. 324/325, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 1998). Como já assentado no Excelso Pretório, na ADIn nº 2517-1/SE, de que foi relator o Ministro Ilmar Galvão, à unanimidade, não se há falar em impossibilidade da aplicação do inciso X do artigo 37 da Carta da República por força da limitação de gastos com pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que a revisão geral anual de remuneração dos servidores decorre de imperativo constitucional, que não pode, por óbvio, ser contrastada por lei complementar. Não se cogita, nos termos da postulação, de aumento de vencimentos mas da mera recomposição do seu valor material, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, disposição esta impositiva, posto que mecanismo utilizado para assegurar a observância ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, proclamado no inciso XV do mesmo dispositivo constitucional. Não é a expressão nominal do vencimento que lhe confere a utilidade social, mas seu valor real medido pela capacidade de adquirir bens vitais na ambiência social, de âmbito nacional. A vinculação ao valor nominal reflete apenas uma visão formal da questão, e nosso direito, à luz dos objetivos fundamentais da República, requer um compromisso com uma ética material de valores para a construção de uma sociedade justa e solidária, a teor do imperativo constitucional explanado na dicção do inciso I, do art. 3º, da nossa Carta Política. Os índices oficiais de aferimento de inflação definirão os limites, dessa recomposição da capacidade aquisitiva dos vencimentos, para manter íntegro o seu valor real. Com estas considerações, voto pela procedência do pedido injuncional, adotando-se como índice o IPCA, adotado por lei pela União para a quantificação da inflação verificada no país, incidindo sobre as perdas a partir de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, alcançando os efeitos da decisão apenas as partes representadas pelo órgão de classe promovente. Expeça-se o respectivo mandado injuncional, fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal dê efetividade a esta decisão. É como voto.

Desembargador Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila

A penúria extrema é o limite



CLÁUDIO SIQUEIRA CARVALHO
Presidente do SINDISERJ

No Caminho com Maiakovski*

*Na primeira noite
eles se aproximam
e roubam uma flor
do nosso jardim.
E não dizemos nada.
Na segunda noite,
já não se escondem;
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,
rouba-nos a luz, e,
conhecendo o nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.*

*AUTOR NÃO IDENTIFICADO

A atual conjuntura, de drásticas mudanças em todo o mundo – as quais atingem principalmente os trabalhadores ao liquidarem importantes conquistas sociais e profissionais, ou simplesmente provocando o desemprego ao extinguir cargos e funções – está a nos exigir menos individualismo, menos comodismo e outros *ismos*, em favor de um maior e efetivo comprometimento corporativo, óbvio que na verdadeira acepção do termo.

Ao atentarmos para acontecimentos e fatos ainda bem vivos na nossa memória, fica claro, como uma fratura exposta, que os históricos e tradicionais dispositivos que asseguravam tranquilidade e segurança em relação à estabilidade no emprego, hoje muito pouco ou nada representam. Os exemplos pululam bem próximos.

Algumas categorias ou mesmo grupos distintos de trabalhadores, sorrateiramente, foram e estão sendo levados ao patíbulo, ao altar de sacrifícios. O rei na barriga, o egoísmo, o olhar que só alcança o umbigo, o estrabismo político que leva ao afastamento e à discriminação da entidade de classe, o desvio de conduta que busca se valer do apadrinhamento, dentre outras nuances, se alinham entre os fatores que levaram à consumação de perdas irreparáveis, conquistadas com o suor e o sangue de muitos.

O sistema, leia-se: o Governo e os empresários, quer tirar ainda mais do assalariado – para eles, a penúria extrema é o limite. Se por um lado esse dragão, a cada dia, mostra mais e mais da sua insaciável voracidade, por outro, os trabalhadores não se dão conta, não despertam para o fato de que, mais do que nunca, é de vital importância tornarem-se coesos, unidos, organizados e preparados para a luta.

O Sindicato é a trincheira única capaz de proporcionar resistência ao desmonte das conquistas trabalhistas e sociais, pela segurança e estabilidade no emprego. Não é difícil perceber tal, mas, inventamos sempre um pretexto banal para não participarmos das assembléias e reuniões ou simplesmente comparecermos às sessões de julgamento de matéria de nosso interesse.

Embora tendo que superar toda sorte de viés político, corporativo e outros mais, alguns até criados especificamente para a oportunidade, o nosso Sindicato tem conseguido importantes decisões nos tribunais e, com isso, sustentando posições e até alcançado algumas novas conquistas.

Dia após dia, ano após ano da atual administração, o Sindiserj tem se mostrado atento, atuante e competente. Mas, tem feito pouco? Acreditamos que, realmente, muito mais poderia ter sido feito, não fosse a flagrante má vontade de alguns sindicalizados, o comodismo de outros tantos, ou a ignorância de muitos quanto as reais finalidades e objetivos da entidade, ou mesmo sobre as vitórias alcançadas e por eles usufruídas.

Por fim, resta empunhar o chavão: a luta continua. E com ela, para que não venhamos chorar pelo leite derramado, esperamos pelo despertar dos Servidores do Judiciário para sua participação ativa e desassombrada, tornando o nosso Sindicato mais forte e aguerrido. A estabilidade, a manutenção de outras conquistas e de salários dignos, dependem de cada um de nós e, irreversivelmente, da nossa união. Apelando à capacidade de reflexão dos companheiros, vale lembrar as palavras de James Baldwin: *Nem tudo que se enfrenta pode ser modificado, mas nada pode ser modificado até que se enfrente.*